



**LEI Nº 4.339, de  
28 de novembro de 2011**

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a União, através dos Juízos da 48ª e 316ª Zonas Eleitorais - Guaratinguetá.

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Guaratinguetá autorizado a celebrar convênio com a União, através dos Juízos da 48ª e 316ª Zonas Eleitorais - Guaratinguetá, objetivando contribuir e colaborar para com a instalação e manutenção dos Cartórios Eleitorais existentes neste Município, nos termos da minuta que integra a presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2011.

  
ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLV.